



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018 - Edição nº 190 / 2018

## CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento

**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

**Projeto Gráfico e Diagramação**

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Publicação: Quinta-feira, 11 de outubro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	11
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

**PORTARIA Nº 931/2018**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para Gozo de Licença Prêmio da servidora CLÁUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, conforme consta no Memorando nº 22/18 – V DFAM, protocolado sob o nº 019071/2018,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR, para ocupar a Função Gratificada de Chefe da V DFAM, no período de 15/10 a 13/11/18, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,  
09 de outubro de 2018.**

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 932/18**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº **018879/2018** e na Informação nº 320/2018- DGP.

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, para gozo a partir do dia **10 de outubro de 2018**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 933/18**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 018188/2018 e na Informação nº 313/2018-DGP,

**RESOLVE:**

Alterar a Portaria nº 630/18, no sentido de modificar o período de folga correspondente à suspensão de recesso natalino 2017 do Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS, do período de 23 e 24/10/18 para os dias 19 e 22/10/18 (02 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS  
DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/016239/2018/TCE-PI (Dispensa de Licitação nº 050/2018 – TCE-PI)**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01.

**CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S.A.

**CNPJ/MF:** 00.000.000/0001-91.

**OBJETO:** Pagamentos feito pelo Convenente relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura aposta no Termo de Adesão.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**VALOR:**

Tarifa inicial por evento (R\$):

PAG. Salário - Crédito conta sem aviso: 3,40.

PAG. Salário - Crédito conta com aviso: 4,70.

PAG. Salário - 2ª via arquivo/relatório: 5,30.

PAG Salário – Recuperação de lançamento: 2,00.

PAG. Salário: - Refazimento arquivo IED: 5,00.

PAG. Salário: - Liberação manual arquivo: 106,50.

Tarifa não descrita: Conforme Tabela de Tarifas vigente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; FR 100;

Natureza da Despesa: 3390.39 (32).

**DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2018.

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

## Apêndice "A" da Portaria nº 478/2018 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2017 E 2018 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

## "1ª Etapa"

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97.572-9	Cristina Queiroz Mendes	Secretaria da Presidência	2018	20/11/2018	19/12/2018	30	015422/2018
98.311-X	Emilio Carlos Rosado Vitorino Assunção	Unidade de Parnaíba	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	017929/2018
97.185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	DFAE – II Divisão Técnica	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	016664/2018
97.392-0	Gislaine Ferreira Mendes Vieira	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	016196/2018
98.011-0	Igor Dantas Rodrigues	Chefia de Gab. Conselheiro Kleber Eulálio	2018	20/11/2018	19/12/2018	30	017274/2018
96.605-3	Isabel Cristina Duarte Almeida	Secretaria da EGC	2018	14/11/2018	23/11/2018	10	018560/2018
96.419-X	Jacqueline Viana Sousa	DFAE – II Divisão Técnica	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	016665/2018
79.118-X	José Bastos Moura	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	20/11/2018	19/12/2018	30	018405/2018
02.030-8	Josyane Rocha da Silva	MPC – Raíssa M.R.de Deus Barbosa	2018	05/11/2018	16/11/2018	12	017186/2018
97.855-8	Leonardo César Santos Chaves	DFENG	2018	29/11/2018	10/12/2018	12	018278/2018
98.314-4	Leonardo Santana Pereira	DFAM – V Divisão Técnica	2018	20/11/2018	07/12/2018	18	018463/2018
98.203-2	Lucas Machado Pereira	Secretaria das Sessões	2018	16/11/2018	05/12/2018	20	019051/2018
98.308-X	Marília de Moura Santos Nogueira Rêgo	Chefia de Gabinete Conselheira Waltânia	2018	19/11/2018	30/11/2018	12	017053/2018
98.210- 5	Mazerine Henrique Cruz Lima	DFAM	2018	19/11/2018	30/11/2018	12	018837/2018
02.108-3	Soraya Fortes Said Freire	Secretaria das Sessões	2018	16/11/2018	30/11/2018	15	016281/2018

Apêndice “B” da Portaria nº 478/2018 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI  
 “Demais etapas”.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
02.053-2	Anna Augusta de Carvalho G. Nunes Reis	Chefia de Gabinete da Presidência	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	018430/2018
01.974-7	Anete Marques da Silva	CGP – Seção de Cerimonial	2018	19/11/2018	02/12/2018	14	007131/2018
97.384-X	Caio Fernando Nascimento de Almeida	DFAE – V Divisão Técnica	2018	19/11/2018	03/12/2018	15	018098/2018
97.056-5	Claudete Maria da Silva	DA – DOF – Seção de Finanças	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	016770/2018
97.105-7	Emilia Maria da Rocha R. G. Castelo Branco	DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	018161/2018
80.287-5	Eston dos Santos Lima	Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	2017	05/11/2018	15/11/2018	11	018706/2018
97.030-1	Fábio César Costa Lima	DP – DPCP- Seção de Comunicação Processual e Postagem	2018	19/11/2018	07/12/2018	19	013637/2018
97.859-0	Gílian Daniel de Oliveira	DFAE – I Divisão Técnica	2017	19/11/2018	28/11/2018	10	006317/2018
98.094-3	Jailson Barros Sousa	DFAM – VII Divisão Técnica	2018	12/11/2018	26/11/2018	15	023276/2017
97.932-5	Joel Coelho Ferreira Portela	MPC – Raíssa M. R. de Deus Barbosa	2018	19/11/2018	28/11/2018	10	018835/2018
97.862-0	Larissa Gomes de Meneses Silva	CGP – Seção de Comunicação Social	2018	05/11/2018	17/11/2018	13	018692/2018
97.909-0	Luciana Pontes Marques Sampaio	Secretaria da EGC	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	019140/2018
96.750-5	Maria da Carmo de Carvalho Matos Santos	DA – DOF – Seção de Orçamento	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	002467/2018
01.992-5	Maria Irismar de Sousa	DA – DPL – Seção de Almoxarifado	2018	26/11/2018	05/12/2018	10	018140/2018
97.278-9	Paulo Henrique Couto Machado	Chefia de Gabinete da Presidência	2018	19/11/2018	03/12/2018	15	018639/2018
02.012-5	Raimunda Nonata Araújo Medeiros	DA – DOF - Seção de Finanças	2018	26/11/2018	10/12/2018	15	008956/2018
96.811-X	Renara Karine Calado e Silva Querino	Secretaria das Sessões	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	018304/2018

97.281-9	Romero Cardoso Lima Verde	Chefia de Gabinete da Presidência	2017	19/11/2018	03/12/2018	15	018640/2018
98.274-1	Sylvio Júlio Alves Parente	DFAE – I Divisão Técnica	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	018369/2018
97.382-6	Ursulino Martins do Rêgo Lobão	Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	2017	19/11/2018	03/12/2018	15	017280/2018
97.571-0	Vicente José Nogueira Barbosa	DA – DOF – Seção de Contabilidade	2018	05/11/2018	14/11/2018	10	006552/2018
97.130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	DFENG – Divisão de Cont. e Acomp. De Aud. de Obras Públicas	2017	05/11/2018	14/11/2018	10	005515/2018

4

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

## PORTARIA Nº 484/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018688/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA, matrícula nº 98.287-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/07/2017 a 09/07/2018, para gozo no período de 22/10/2018 a 31/10/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de Outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 489/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018918/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento de MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 97.512-7, servidora da Prefeitura Municipal de Teresina à disposição desta Corte de Contas, para gozo de dezesseis dias, eferente à 2ª etapa, período aquisitivo de 2018, no período de 05/11/2018 a 20/11/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 491/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 017690/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor JOSE AUGUSTO NUNES SOARES, matrícula nº 96.934-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 46 (quarenta e seis) dias de licença capacitação, concedidos por meio da Portaria nº 138/14, referente ao período aquisitivo de 14/04/2003 a 13/04/2008, no período de 16/10 a 30/11/2018, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 492/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº TC 019140/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, matrícula nº 97.909-0,

ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 06/11/2017 a 05/11/2018, para gozo no período de 22/10 a 01/11/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de Outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 493/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº TC 018638/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor PAULO HENRIQUE COUTO MACHADO, matrícula nº 97.278-9, para gozo de seis dias de folga nos dias 04/12 a 09/12/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1218/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº494/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018637/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ROMERO CARDOSO LIMA VERDE**, matrícula nº 97.281 -9 para gozo de seis dias de folga nos dias 04/12 a 09/12/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1218/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 495/2018 DA**

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019052/2018,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **ETIENE DE JESUS SILVA**, matrícula nº 02117-2, para substituir a titular da Chefia da Seção de Almoxarifado, Maria da Anunciação Barbosa Machado, matrícula nº 02065-6, de 11/10 a

25/10/18, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018**  
**PROCESSO TC/009473/2018-TCE/PI - Código da UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 09/2018, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos e outros**, para atender às necessidades do TCE/PI, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**Situação: Homologado em 09/10/2018.**

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 1	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>SANTIM ILUMINAÇÃO LTDA EPP</b>  <b>CNPJ: 24.292.238 /0001-04</b>	Lâmpada PL – 15w – Luz Branca	01	LLUM	300 un	8,40	2.520,00
	Lâmpada PL Espiral – 23w – Luz Branca	02	FLC	50 un	9,90	495,00
	Lâmpada Fluorescente – 40w – Luz Branca – Tipo: T10 – Base: G13	03	NSK	200 un	5,42	1.084,00
	Lâmpada Fluorescente – 32w – Luz Branca – Tipo: T8 – Base: G13	04	NSK	400 un	5,45	2.180,00
	Soquete para Lâmpada Fluorescente (Suporte de Pressão) – Tipo: Anti-vibratório.	05	LUMI BRAS	100 un	1,48	148,00
	Bocal de louça para lâmpada E-27	06	LUME NORTE	150 un	2,00	300,00
	Luz de Emergência 30 Leds a Bateria – Bivolt	07	OL	50 un	18,10	905,00
	Reator Elétrico 2x40w – Poup- AFP (T8-T10-T12).	08	DELTA	300 un	26,00	7.800,00
	Reator para Lâmpada a Vapor Mercúrio 400w – Uso Externo.	09	MAPRE LUX	16 un	73,40	1.174,40
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1</b>						<b>16.606,40</b>

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
<b>COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO DIMAS LTDA</b>  <b>CNPJ: 04.260.138 /0001-80</b>	Pino Macho AC Tripolar 3 Pinos (2P+T).	10	Romazi	150 Conj	3,70	555,00	
	Pino Fêmea AC Tripolar 3 Pinos.	11	Romazi	150 Conj	1,62	243,00	
	Tomada em barra quadrupla p/ extensão.	12	Romazi	90 un	15,56	1.400,40	
	Adaptador para tomada 2P+T - Padrão Novo/ Padrão Antigo 250.	13	Romazi	250 un	3,40	850,00	
	Adaptador para tomada 2P+T - Padrão Velho/ Padrão Novo.	14	Romazi	250 un	3,40	850,00	
	Sensor de Presença - Embutir Parede - MPE 20.	15	Romazi	50 un	28,63	1.431,50	
	Plug Adaptador (T) - 3 Saídas (2P+T) - novo padrão.	16	Romazi	100 un	4,60	460,00	
	Fita isolante - 19mm x 20m, 0,19mm	17	Milla	50 un	3,93	196,50	
	Cordão Flexível Paralelo (Fio Pendente) - 2x1,5mm.	18	Master Flex	6 rolo	122,63	735,78	
	Cabo PP 3 x 1,5 mm 300/500v.	19	Master Flex	4 rolo	201,00	804,00	
	<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 2</b>						<b>7.526,18</b>

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 3	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO - EPP  CNPJ: 29.307.671/0001- 81	Mola de piso para porta de vidro temperado. Modelo: BTS- 84	20	DORMA	15 un	650,00	9.750,00
	Fechadura Elétrica abertura interna. Modelo: FE- 780-FR-PY-R42 R E F : 14010.4785.03	21	Soprano	10 un	150,00	1.500,00
	Mola aérea para porta de até 80 Kg. Modelo: Série A700 R E F : 14020.0703.30	22	Soprano	12 un	130,00	1.560,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 3</b>						<b>12.810,00</b>

Teresina (PI), 10 de Outubro de 2018.

**Ivete Maria Gonçalves**  
**Pregoeira-DLIC-TCE/PI**

## # CONTROLE SOCIAL

**TODO CIDADÃO PODE SER  
FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**

No Portal da Cidadania, você pode  
acompanhar todas as despesas dos  
municípios piauienses com dados  
detalhados.

**Acesse e Fiscalize**

[www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania)



## Decisões do Plenário e das Câmaras

**PROCESSO TC/004361/2016.****ACÓRDÃO Nº 1.324/18****DECISÃO Nº 261/2018.**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - INCLUSÃO DE VÁRIAS PESSOAS NA FOLHA MENSAL DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

**EXERCÍCIO:** 2013.

**DENUNCIANTE:** FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA COSTA – VEREADOR; DAIANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA – VEREADORA; LAURINDO PESSOA DA SILVA – VEREADOR; E RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS - VEREADOR.

**DENUNCIADOS:**

JOEL DE LIMA – PREFEITO, HILDEGARDO SANTOS ARAÚJO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; E ELON DE OLIVEIRA BEZERRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**ADVOGADOS:** LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA (OAB/PI nº 12.795). **RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Os contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária do município, para serem válidos, dependem de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado. Impossibilidade de comprovação de ma-fê por parte dos gestores.

*Sumário: Denúncia. P.M. de Miguel Leão-PI. Exercício 2013. Conhecimento. Procedência Parcial. Não aplicação de multa. Apensamento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/06 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 25, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiui a Primeira Câmara, unânime, concordando

parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), uma vez que restaram constatadas apenas ocorrências de caráter formal, assim como a impossibilidade de comprovação de ma-fê por parte dos gestores.

Decidiui a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** sugerida pelo Ministério Público de Contas.

Decidiui a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI (exercício financeiro de 2013).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 21 de agosto de 2.018.

*(Assinado Digitalmente)*  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

**PROCESSO TC/008690/2017.****ACÓRDÃO Nº 1.325/18****DECISÃO Nº 262/2018.**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2017 - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

**EXERCÍCIO:** 2017.

**DENUNCIANTE:** ANÔNIMO – VIA OUVIDORIA

**DENUNCIADOS:**

ANA DELCIDES FUGUEIREDO GUEDES – PREFEITA.

CARLOS ALBERTO ALVES FIGUEIREDO – PREGOEIRO.

**ADVOGADOS:** WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (OAB/PINº 276/00-B) – PROCURAÇÕES À PEÇA 11, FLS. 05 E 09.

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DISPENSADA PELA LEGISLAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1- A exigência do Certificado de Registro Cadastral constitui um fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação.

2 - O art. 39 da Resolução TCE/PI nº 27/2016 dispõe que “o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação”.

*Sumário: Denúncia. P.M. de Tamboril do Piauí. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Determinação e Apensamento. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Desclassificação da empresa, vinculada ao denunciante, pela ausência de Certificado de Registro Cadastral (CRC), embora a modalidade Pregão Presencial seja dispensada desta imposição; Intempestividade do cadastro no Sistema Licitações Web (Resolução 27/2016 do TCE-PI).

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 05, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando não restar comprovada a falta de interesse da Administração Pública em contratar com empresa distinta da A.R dos Santos Suprimentos de Informática e por conta das irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, referente à intempestividade do cadastro no Sistema Licitações Web (Resolução nº 27/2016 do TCE-PI) e a exigência do Certificado de Registro Cadastral.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI para que **exclua o item que exige o certificado de registro cadastral em editais futuros de pregões presenciais**, pois os editais não podem impor quaisquer exigências que não estejam previstas em legislação, criando restrições desnecessárias que geram empecilho injustificado à competitividade (*art. 185, I e II, “b” da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

**Decidiu** a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Tamboril do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017) para que os fatos apurados repercutam no julgamento das contas anuais.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 21 de agosto de 2.018.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

PROCESSO TC 015931/2017

ACÓRDÃO Nº 1613/2018

**DECISÃO Nº 315/2018**

**TIPO:** Denúncia referente a pagamento indevido com recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de **São Francisco do Piauí**, Exercício 2017.

**ASSUNTO:** FUNDEB

**DENUNCIANTE:** anônima via ouvidoria

**DENUNCIADOS:** Antônio Martins de Carvalho

**ADVOGADO DO DENUNCIADO:** Caio César Coelho Borges de Sousa OAB/PI 8336 (procuração fls. 05 peça 09), Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 19)

**RELATOR:** Delano Carneiro Da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. DESPESA. PAGAMENTO INDEVIDO COM VERBA DO FUNDEB.

1) Descumprimento da Lei 11494/2007.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI. Exercício de 2017. Conhecimento e procedência, com fundamento nos art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11, sem aplicação de multa. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/06 da peça 13, a manifestação do Ministério

PROCESSO TC 016700/2017

ACÓRDÃO Nº 1615/2018

Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/02 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), haja vista que a regularização da denúncia se deu em momento posterior.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos da declaração de voto oral do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Martins de Carvalho, no presente processo de denúncia, deixando para fazê-lo, se for o caso, quando ocorrer o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). **Vencido** o Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa ao referido gestor no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

**CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**  
Relator

#### DECISÃO Nº 317/2018

**TIPO:** Denúncia referente à suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de **São Francisco do Piauí**, Exercício 2017.

**ASSUNTO:** Nepotismo

**DENUNCIANTE:** anônima via ouvidoria

**DENUNCIADOS:** Antônio Martins de Carvalho

**ADVOGADO DO DENUNCIADO:** Caio César Coelho Borges de Sousa OAB/PI 8336 (procuração fls. 09 peça 09)

**RELATOR:** Delano Carneiro Da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

2) Descumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI. Exercício de 2017. Conhecimento e procedência parcial, com fundamento nos art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11, sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/06 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sendo confirmada a prática de nepotismo em relação à nomeação da Sra. Ingrid de Sousa Martins e não se podendo constatar o alegado em relação à Sra. Veridiana Miranda Negreiros por falta de provas. Quanto à devolução dos valores percebidos em razão do labor, entende-se pela impossibilidade, tendo em vista se tratar de verbas salariais e de natureza alimentar, não se sujeitando à devolução e não configurando enriquecimento ilícito, vez que houve a contraprestação por parte da servidora.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos da declaração de voto oral do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Martins de Carvalho, no presente processo de denúncia, deixando para fazê-lo, se for o caso, quando ocorrer o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). **Vencido** o Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa ao referido gestor no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

**Sessão da Primeira Câmara Nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.**

Teresina (PI), 25 de Setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

**CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

Relator

**PROCESSO TC/009216/2017**

**ACÓRDÃO Nº 1.612/2018**

**DECISÃO Nº 314/2018**

**ASSUNTO:** Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, acerca de supostas irregularidades no exercício de 2017.

**DENUNCIADO:** Marcos Nunes Chaves – Prefeito Municipal.

**DENUNCIANTE:** Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública no Piauí – Núcleo Regional de Canto do Buriti-PI.

**ADVOGADO DO DENUNCIADO:** Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) – Procuração: fl. 08 da Peça nº 09.

**RELATOR:** Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DESPESA. LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO.  
IMPROCEDÊNCIA.

3) Constatou-se que foi pago o piso para os profissionais do magistério no município de Canto do Buriti no exercício de 2017, conforme consulta ao sistema Sagres Folha desta Corte de Contas.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI. Exercício de 2017. Conhecimento e improcedência, com fundamento nos art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina - PI, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

**PROCESSO TC 019273/2016****ACÓRDÃO Nº 1633/18****DECISÃO Nº 1044/18**

**ASSUNTO:** Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, Exercício 2016.

**DENUNCIADO:** Antônio Gomes de Sousa (ex-prefeito)

**ADVOGADO:** Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante OAB/PI 1128 e Leonel Luz Leão OAB/PI 6456 (procuração fls. 18 da peça 23); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 42).

**RELATOR:** Delano Carneiro Da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. DENÚNCIA. CAUTELAR.

Despesas diversas com recursos vinculados do FUNDEF.

*Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, exercício de 2016. Em consonância com o parecer ministerial. Procedência e Apensamento. Decisão unânime. Aplicação de multa de 5.000 UFR-PI e imputação de débito no valor de R\$ 21.226,24.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 40), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial: **a)** pela **procedência** da presente Denúncia; **b)** pela expedição de **recomendação** para que a Câmara Municipal apure a existência de responsabilidade do gestor quanto à conduta elencada no item “2.2.4”, nos termos do art. 4º, VI do Decreto-Lei 201/1967; e **c)** pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Prata do Piauí, exercício financeiro de 2016, para que repercuta negativamente no seu julgamento. Decidiu o Plenário, ainda, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pela **aplicação da multa no valor de 5.000 UFR-PI**, prevista no art. 79, II da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, III da Res. TCE nº 13/2011 e pela **imputação em débito**, em virtude do pagamento de encargos moratórios à ELETROBRÁS, **no montante de R\$ 21.226,24**, ao Sr. Antônio Gomes de Sousa, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 47). **Vencidos**, parcialmente, os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova s Silva e Lilian de Almeida Velos Nunes Martins que votaram pela aplicação ou não de multa/imputação de débito somente quando do julgamento da Prestação de Contas da P.M de Prata do Piauí (exercício 2016), e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, que votou pela aplicação de multa no valor de 2.000 UFR.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos

Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

**CONS SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

Relator



**A Ouvidoria do TCE Piauí disponibiliza linhas exclusivas para que todo cidadão possa comunicar irregularidades, consultar processos e sanar dúvidas.**

**Telefones para contato:**  
**(86) 3215 3985 e (86) 3215 3987**

## Decisões Monocráticas

**PROCESSO: TC nº 017429/2018**

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
**INTERESSADO:** Angelito Matias Soares  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT  
**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior  
**DECISÃO: nº 208/18 GAV**

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Angelito Matias Soares, CPF nº 226.420.643-87, matrícula nº 002435, detentor do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "CI", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integrais - SEMCASPI, em Teresina, com fulcro nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 608/2018 (fls. 69 e 70 da peça 2), datada de 10/04/2018, publicada no DOM nº 2.269, de 25/04/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.200,65** (mil, duzentos reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.200,65
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.200,65</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
**Relator**

**PROCESSO: TC nº 017039/2018**

**ASSUNTO:** Pensão Por Morte  
**INTERESSADAS:** Francisca Mônica Vilar Teixeira Nascimento e Cinthia Teixeira do Nascimento  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência  
**RELATOR** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior  
**DECISÃO: nº 209/18 GAV**

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Francisca Mônica Vilar Teixeira Nascimento, CPF nº 226.679.973-87, RG nº 309.179-PI, por si e por sua filha menor, Cinthia Teixeira do Nascimento, nascida em 24/10/95, CPF nº 060.636.433-11, devido ao falecimento do Sr. Paulo Afonso do Nascimento, CPF nº 131.866.633-34, RG nº 124.605-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe "SL", Nível IV, 40 horas, falecido em 03.06.2015, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.654/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 33 a 34 da peça 02), datada de 12.06.2018, publicada no DOE nº 151 de 10.08.2018, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 3.106,44** (três mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	Lei nº 6.554/2014			2.817,23		
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	LC nº 71/2006			179,40		
VANTAGEM PESSOAL	LC nº 71/206			109,81		
<b>TOTAL</b>				<b>3.106,44</b>		
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA MÔNICA V. T. NASCIMENTO	02.12.1960	CÔNJUGE	226.679.973-87	01.06.2015	-	<b>3.106,44</b>
CINTHIA T. DO NASCIMENTO.	24.10.1995	FILHA	060.636.433-11	01.06.2015	-	-

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO: TC nº 006868/2017**

**ASSUNTO:** Pensão Por Morte  
**INTERESSADA:** Ruth Madeira de Oliveira  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência  
**RELATOR** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior  
**DECISÃO:** nº 210/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Ruth Madeira de Oliveira, CPF nº 716.970.983-04, para si devido ao falecimento de seu esposo o Sr. José Raimundo de Oliveira, CPF nº 526.603.893-49, matrícula nº 043286-5, servidor ativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 02.07.2013, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e o art. 40, § 7º inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1386/2016 – SUPREV/SEDPREV (fls. 28 a 29 da peça 02), datada de 12.12.2016, publicada no DOE nº 18 de 25.01.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 4.500,06** (quatro mil, quinhentos reais e seis centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO			V A L O R (R\$)	
VENCIMENTO		Lei nº 6.410/2013			4.646,23	
DESCONTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA		Art. 40 § 7º da CF/88.			-146,17	
<b>TOTAL</b>					<b>4.500,06</b>	
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	V A L O R (R\$)
RUTH MADEIRA DE OLIVEIRA	17.12.1959	CÔNJUGE	716.970.983-04	02.07.2013	100,00	<b>4.500,06</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO: TC nº 006182/2018**

**ASSUNTO:** Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.  
**INTERESSADO:** Raimundo Lopes Magalhães Neto  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí-Previdência  
**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Neto  
**DECISÃO:** nº 211/18 GAV

Trata o processo de ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, de interesse do servidor Raimundo Lopes Magalhães Neto, CPF nº 327.947.893-68, PASEP nº 17024455770, matrícula nº 012941-X, RG nº 10.7116-85-PM-PI, detentor do cargo de 2º SARGENTO-PM, lotado no 8º BPM / TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o **Ato de inativação** (fl. 100 da Peça 02), datado de 21.02.2018, e publicado no DOE nº 37 de 26.02.2018, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de SARGENTO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.794,53** (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei 6.933/16.	R\$ 3.733,66
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 60,87
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.794,53</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de outubro de 2018.  
(assinado digitalmente)  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO: TC nº 027207/2017**

**ASSUNTO:** Pensão Por Morte

**INTERESSADO:** Santilo Pereira da Silva

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Municipal de Previdência Social de Barro Duro - FMPS

**RELATOR** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 212/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Santilo Pereira da Silva, CPF nº 287.846.503-20, para si devido ao falecimento de sua esposa a Sra. Antoneide Rodrigues Pessoa Silva, CPF nº 497.152.243-34, matrícula nº 51-9, servidora inativa no cargo de Merendeira, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI, falecida em 12.06.2017, com fulcro no art. 13, inciso I, e art. 40, I da Lei Municipal nº 077/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Barro Duro – Piauí, c/c art. 40, § 2º, 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 06/2017 – BARRODUPREV (fl. 26 da peça 02), datada de 29.09.2017, publicada no DOM Edição

MMCDXXX, do dia 04 10.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Salário – Base - 2017	R\$ 937,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS ATUALIZADOS</b>	<b>R\$ 937,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**Processo: TC/008610/2017**

Assunto: Denúncia referente a irregularidades em processo licitatório da Prefeitura Municipal de Alto Longá – Exercício Financeiro de 2017

Denunciante: Pereira e Lima & Turismo Ltda. – EPP.

Denunciado: Prefeitura Municipal de Alto Longá

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Decisão nº 274/18 - GLM

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Pereira e Lima & Turismo Ltda. – EPP, alegando supostas irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2017, da Prefeitura Municipal de Alto Longá.

Narrou, em resumo, a denunciante que o referido procedimento licitatório não foi devidamente cadastrado, pois tal ato teria ocorrido em dia não útil, (domingo), bem como não lhe foi disponibilizado o edital completo do certame. Argumenta que houve violação aos preceitos da razoabilidade e proporcionalidade, pelo que pleiteou providências a esta Corte de Contas.

O processo foi encaminhado à Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (IV DFAM), que,

em exame prévio dos fatos alegados, asseverou a licitação foi publicada no Diário Oficial no dia 15/03/2017, uma quarta-feira, e cadastrada nesta Corte no dia 02/04/2017, ocorrendo, portanto, em conformidade com a Lei Geral de Licitações, uma vez que atendeu o que dispõe art. 21, III, que obriga que os avisos contendo os resumos dos editais sejam publicados em jornal diário de grande circulação.

Aduziram ainda que o Edital publicado no site deste Tribunal foi disponibilizado de forma completa, não prosperando a alegação de que a pregoeira prejudicou a denunciante não o disponibilizando de forma completa.

Por fim, quanto aos prazos para cadastro e finalização do procedimento licitatório no sistema Licitações Web, a equipe verificou que não foram observados os prazos dos artigos 39 e 40 da Resolução TCE-PI nº 27/2016, uma vez que o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura da licitação não foi feito no dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação.

Diante dessas observações, a unidade técnica surgiu o não recebimento desta demanda, com o consequente arquivamento dos autos. Solicitou ainda a notificação do responsável pelo referido procedimento licitatório, para que em futuras licitações adote as recomendações dispostas no art. 35, §§1º e 2º da Resolução TCE-PI nº 27/2016.

O Ministério Público de Contas, em parecer acostado à peça 08, corroborou com o entendimento exarado pela equipe técnica da DFAM e opinou pela: a) improcedência da presente Denúncia e seu arquivamento; b) notificação do responsável pelo referido procedimento licitatório, para que em futuras licitações adote as recomendações dispostas no art. 35, §§ 1º e 2º da Resolução TCE-PI nº 27/2016.

Vieram os autos a esta relatoria. Decido

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo dispõe o art. 224, do RITCE/PI, “qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou central sindical é parte legítima para, na forma da lei e deste Regimento, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado”.

Para tanto, o denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória (parágrafo único do art. 226 do RITCE/PI).

A denúncia terá seus requisitos de admissibilidade avaliados, e será apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada após a realização das diligências pertinentes.

A denúncia deverá versar sobre matéria de competência do Tribunal, referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Na hipótese destes autos, observo que a presente denúncia não deve ser conhecida, por lhe faltar requisito essencial de admissibilidade, qual seja, indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade. Com efeito, conforme investigado em caráter preliminar pela unidade técnica responsável, inexistem as supostas irregularidades citadas pelo denunciante, salvo a questão do preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura da licitação, que ocorreu em dia não útil. Tal constatação, além de não ter sido objeto da presente demanda, não acarretou prejuízos à regularidade do certame, constituindo-se numa ocorrência formal.

## III - DECISÃO

Ante o exposto, considerando que a denúncia apresenta fatos que não guardam relação com a realidade apurada nestes autos, sendo, portanto, inverídicos as alegações do denunciante, tal demanda não merece ser conhecida, NÃO ACOELHO A PRESENTE DENÚNCIA.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico desta Corte de Contas e após, cientifique-se a denunciante.

Por fim, encaminhem-se estes autos à Seção de Arquivo desta Corte.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2018  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**Processo: TC nº 016322/2018**

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Moura da Silva

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

### Decisão nº 275/18 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Moura da Silva, CPF nº 697.137.903-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 091254-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.666/2018 – (Peça 02, fl. 144), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 148 de 07/08/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr<sup>a</sup>. Maria Moura da Silva, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.127,18 (hum mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 1º, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.091,18
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.127,18

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

**Processo: TC nº 018754/2018**

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
Interessada: Maria Alice Pereira da Silva  
Órgão de origem: FMPS – Fundo Municipal de Previdência de Antônio Almeida  
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
Decisão nº 276/18 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Alice Pereira da Silva, CPF nº 554.258.103-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 02996-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 070 /2018 – (Peça 02, fls. 31/32), publicada no Diário dos Municípios, ano XVI, Edição MMMDCXL, de 14/08/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr.ª Maria Alice Pereira da Silva, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.240,20 (hum mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos).

Vencimento, de acordo com o art. 50 da Lei 117 de 29/12/2005 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos de Antônio Almeida-PI)	R\$ 954,00
Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 75, parágrafo único da Lei 117 de 29/12/2005 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos de Antônio Almeida)	R\$ 286,20
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 1.240,20</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

**Processo: TC Nº 017789/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado (a):** JOSÉ ANTONIO MENDES LEAL

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

**Procurador:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO 173/18 – GKE**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor José Antônio Mendes Leal, CPF nº 208.064.933-72, RG nº 472.643-PI, matrícula nº 0098507, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 123, em 03 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 297).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0578 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.561/2018 de 29/05/2018** (Peça 02, fl. 293), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do

**art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.490,52** (sete mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Complementar nº 107/08, acrescentado pelo art. 1º, anexo I da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 7.290,52
III - VPNI – gratificação por curso de polícia civil (art. 4º, I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04).	R\$ 200,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 7.490,52</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**JACKSON NOBRE VERAS**

**Conselheiro Substituto -**

**Processo: TC Nº 017788/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE.

**Interessado (a):** LAURENTINO DE SOUSA

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

**Procurador:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**DECISÃO 174/18 – GKE**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor Laurentino de Sousa, CPF nº 239.999.343-87, RG nº 460.144-PI, matrícula nº 0091804, no cargo de Perito Criminal, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 123, em 03 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 200).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização

de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0295 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1757/2018 de 18/06/2018** (Peça 02, fl. 197), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.898,03** (doze mil oitocentos e noventa e oito reais e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (Lei Complementar nº 107/08, acrescentado pelo art. 1º, anexo I da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 12.498,03
III - VPNI – gratificação por curso de polícia civil ( art. 6º, I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04).	R\$ 400,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 12.898,03</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de setembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**JACKSON NOBRE VERAS**

**Conselheiro Substituto -**

**Processo: TC Nº 018593/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado (a):** ROSA ALVES DE ANDRADE

**Procedência:** APOSENTADORIA - SISPREV.

**Relator:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

**Procurador:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO 181/18 – GKE**

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Rosa Alves de Andrade, CPF nº 274.099.533-49,

ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0064742, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E nº 137, em 23 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 140).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0586 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1896/2018/2018 de 05/07/2018** (Peça 02, fl. 136), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.460,32** (um mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
II - VPNI-Gratificação Incorporada DAS (art. 56 da LC nº 13/94).	R\$ 76,80
III- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 )	R\$ 43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.460,32</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Conselheiro Relator -**

**Processo: TC N° 018592/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado (a):** ASSUNÇÃO DE MARIA DA SILVA BRASIL VIEIRA

**Procedência:** APOSENTADORIA - SISPREV.

**Relator:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

**Procurador:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**DECISÃO 182/18 – GKE**

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Assunção de Maria da Silva Brasil Vieira, CPF nº 218.089.103-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0780006, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E nº 117, em 25 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 97).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0601 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1345/2018 de 25/04/2018** (Peça 02, fl. 94), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.146,35** (um mil cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.146,35</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Conselheiro Relator -**

**Processo: TC N° 016523/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**Interessado (a):** JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO

**Procedência:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS.

**Relator:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO  
**Procurador:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**DECISÃO 183/18 – GKE**

**Processo: TC/016405/2018.**

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS concedida ao servidor José Moreira de Araújo, CPF nº 880.780.278-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 181-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenteiras, Ato Concessório publicado no D.O.M. Edição MMMDXCV, em 12 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 27).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0106 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 48/2018 de 11 de junho de 2018 (Peça 02, fls. 24/26), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40º, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, combinada com o art. 19 da Lei Municipal nº 468/2014, bem como toda a legislação correlata, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 339 de 30/09/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenteiras /PI.	R\$ 1.229,74
II- Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 1.022,96
III – Proporcionalidade – 91,80%	R\$ 939,08
IV – Benefício limitado ao mínimo	R\$ 954,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 954,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Conselheiro Relator -**

**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**Interessada:** ELBA MARTINS SOARES - CPF: 160.850.353-49.

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Decisão nº 269/18 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ELBA MARTINS SOARES, CPF nº 160.850.353-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 058585-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 153, em 14 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0132 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a **PORTARIA Nº 2145/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03 de agosto de 2018** (fl. 104 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.736,75 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.707,29
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$29,46
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.736,75</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- RELATOR -**

**Processo: TC/015053/2018.**

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.  
 Interessado: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO- CPF: 703.462.593-04.  
 Procedência: IPMP – INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.  
 Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.  
 Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.  
 Decisão nº 270/18 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 703.462.593-04, ocupante do cargo de Auxiliar Fiscal de Obras, matrícula nº 1349-1, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Habitação e Regularização Fundiária de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2096, em 27 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0602 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 584/2018, de 18 de abril de 2018** (fls. 41/42 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$1.240,20 (um mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$954,00
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$286,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>RS\$1.240,20</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
**- RELATOR -**

**Processo: TC/002783/2017.**

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA - CPF Nº 183.333.203-25.  
 Interessada: MADALENA RIBEIRO DE SOUSA - CPF Nº 264.692.003-20.  
 Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.  
 Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.  
 Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.  
 Decisão Nº 271/18 – GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MADALENA RIBEIRO DE SOUSA, sob o CPF nº 264.692.003-20, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Francisco Vieira de Sousa, CPF nº 183.333.203-25, matrícula nº 0781266, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 22/08/2016. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 06, em 09 de janeiro de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0615 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **MADALENA RIBEIRO DE SOUSA**, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu esposo, **FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 03/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, (fl. 99 da peça 02) de **02 de janeiro 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS\$880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO – PROPORCIONALIDADE R\$897,68X8.218/12.775 (LEI Nº 6.560/2014).	R\$ 577,46
COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 302,54
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>RS\$ 880,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

**Processo: TC/0018207/2018.**

**Assunto:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**Interessada:** MARIA DE JESUS LEAL – CPF: 261.725.263-91

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**Procurador:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Decisão nº 272/18 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria de Jesus Leal, CPF nº 261.725.263-91, RG nº 778.597-PI, matrícula nº 0415804, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 161, em 28 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0136 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 888/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 20 de março de 2018** (fl. 97 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$1.134,07 (um mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
VENCIMENTO (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei 6.933/16).	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$24,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>RS\$1.134,07</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/017307/2018**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 263/2018-GDC**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. TARCIZO JOSÉ DE MOURA

**INTERESSADA:** LIDUINA EMÍLIA MOREIRA CAVALCANTE DE MOURA (CPF nº 090.905.763-04)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **LIDUINA EMÍLIA MOREIRA CAVALCANTE DE MOURA**, CPF nº 090.905.763-04, devido ao falecimento de seu esposo, **TARCIZO JOSÉ DE MOURA**, CPF nº 528.762.928-15, servidor inativo do quadro do Ministério Público do Estado do Piauí, no cargo de Promotor de Justiça, ocorrido em 06/11/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 88, de 11 de maio de 2018 (fl. 251 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2120/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 5203/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.079/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 12 de abril de 2018 (fl. 248 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 21.922,68 (vinte e um mil reais e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

PROCESSO: TC/016936/2018

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
PENSÃO	§ 8º DO ART. 40 DA CF/88 C/C O DECRETO LEI 16.450/16						28.947,55
	TOTAL						28.947,55
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO- Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/03							
(28.947,55- 5.531,31 * 70%) + 5.531,31= 21.922,68							
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LIDUINA EMÍLIA MOREIRA CAVALCANTE DE MOURA	16/01/1949	Cônjuge	090.905. 763-04	06/11 /2017	VITALÍCIO	100,00	21.922,68

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 06 de novembro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 264/2018-GDC**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO BENVINDO DA FONSECA (CPF nº 352.641.603-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO BENVINDO DA FONSECA**, CPF nº 352.641.603-68, RG nº 610.387, nascida em 01/10/1957, matrícula nº 0776831, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe B, Nível IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 161 de 28 de agosto de 2018 (fl. 109 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13747/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 5230/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.789/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 106 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.090,85 (três mil, noventa reais e oitenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.008,95
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 81,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.090,85</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/017195/2018**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 265/2018-GDC**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** ELZENI FERNANDES DE NEGREIROS LUZ (CPF nº 226.322.983-34)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **ELZENI FERNANDES DE NEGREIROS LUZ**, CPF nº 226.322.983-34, Pis/Pasep nº 17020831123, nascida em 27/11/1962, matrícula nº 0577910, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 153 de 14 de agosto de 2018 (fl. 224 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13723/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 6438/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.329/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 220 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.588,62 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.455,08
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 133,54
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.588,62</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/018032/2018**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 272/2018-GDC**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** EDNA MARIA BEZERRA LOPES SANTOS (CPF nº 373.597.113-04)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **EDNA MARIA BEZERRA LOPES SANTOS**, CPF nº 373.597.113-04, RG nº 851.437, nascida em 24/07/1967, matrícula nº 076722X, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IP”, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 161 de 28 de agosto de 2018 (fl. 134 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 17789/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5258/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2053/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 130 da peça

nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.746,62 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.676,09
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 70,53
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.746,62</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/017392/2018**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 273/2018-GDC**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** NILZA DA COSTA MIRANDA ROCHA (CPF nº 235.747.373-91)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **NILZA DA COSTA MIRANDA ROCHA**, CPF nº 235.747.373-91, RG nº 711.941, nascida em 09/09/1965, matrícula nº 0727962, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 148 de 07 de agosto de 2018 (fl. 109 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13829/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 5268/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.041/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 105 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.975,13 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.846,93
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 128,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.975,13</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



## Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

### Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

### Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

### Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

### Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: [aline.leal@tce.pi.gov.br](mailto:aline.leal@tce.pi.gov.br)